



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00444/2017

: ALTERA A LEI Nº 10.066, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008, ALTERADA PELA LEI Nº 11.806, DE 21 DE MAIO DE 2014, QUE CRIA O PROGRAMA BURITI, AUTORIZA O DMAE A FAZER PARCERIA E INVESTIMENTOS EM PROPRIEDADES RURAIS PARA A PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE NASCENTES DA BACIA DO RIO UBERABINHA E DO RIBEIRÃO BOM JARDIM, REGULAMENTA O ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 12.503/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

: O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei nº 10.066, de 15 de dezembro de 2008 e sua alteração que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CRIA O PROGRAMA BURITI, AUTORIZA O DMAE A FAZER PARCERIA E INVESTIMENTOS EM PROPRIEDADES RURAIS PARA A PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE NASCENTES DA BACIA DO RIO UBERABINHA, DO RIBEIRÃO BOM JARDIM E DO RIO ARAGUARI, REGULAMENTA O ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 12.503/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
(NR)

Art. 2º Ficam alterados os Artigos 1º, 2º, 4º, alíneas a, g, h, i, j e parágrafo único, alíneas a, b, d e f, 5º, 7º, VII e 8º da Lei nº 10.066, de 15 de dezembro de 2008 e alteração, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído no Município de Uberlândia o Programa Buriti com a finalidade de proteger, preservar, recuperar e monitorar as condições ambientais das Áreas de Preservação Permanente - APPs das bacias do Rio Uberabinha, do Ribeirão Bom Jardim e do Rio Araguari, a montante das captações.  
(NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00444/2017

Art. 2º O Programa Buriti irá atuar diretamente nas propriedades que margeiam as nascentes e os cursos d'água das Bacias do Rio Uberabinha, Ribeirão Bom Jardim e Rio Araguari, podendo ser desenvolvido por meio de parcerias, orientações, investimentos e convênios com outros municípios.(NR)

Art. 4º ...

a) aquisição de material permanente, insumos e serviços, visando garantir a qualidade e quantidade de água e a devida conservação das áreas de preservação permanente das bacias do Ribeirão Bom Jardim, Rio Uberabinha e Rio Araguari;

...

g) contribuir com ações educativas, orientações técnicas para a coleta, segregação e destinação adequada dos resíduos sólidos na área de abrangência da Bacia Hidrográfica do Rio Uberabinha, Ribeirão Bom Jardim e Rio Araguari.

h) promover a qualificação de técnicos do DMAE e da Prefeitura de Uberlândia, das diversas secretarias e demais órgãos municipais, dos proprietários de imóveis rurais situados nas bacias hidrográficas do Rio Uberabinha, Ribeirão Bom Jardim e Rio Araguari, instituindo um fórum de capacitação, para a realização de oficinas, simpósios, seminários, encontros, cursos, palestras, seminários e congressos;

i) contribuir para a destinação adequada de efluentes sanitários na área de abrangência das bacias hidrográficas do Rio Uberabinha, Ribeirão Bom Jardim e Rio Araguari.

j) promover a demarcação das áreas de APP das bacias do Ribeirão Bom Jardim, Rio Uberabinha e Rio Araguari.

...

o) Vetado. (NR)

Parágrafo único. ...

a) no inciso f cabe à Diretoria de Operações e Manutenção, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos, a realização de tais serviços, devendo observar as técnicas específicas para prevenção de processos erosivos e o assoreamento dos cursos d'água;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00444/2017

b) os incisos b, c, d e g são atribuições do DMAE, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico e da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos;

...

d) o inciso h é atribuição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico, FERUB - Fundação de Excelência Rural de Uberlândia, Secretaria Municipal de Agropecuária Abastecimento e Distritos e DMAE;

...

f) o inciso k é de competência da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos.(NR)

Art. 5º São beneficiários do Programa Buriti o proprietário, o possuidor ou arrendatário de propriedades rurais à montante das captações dos Sistemas Bom Jardim, Sucupira e Capim Branco, das Bacias do Ribeirão Bom Jardim, Rio Uberabinha e Rio Araguari, respectivamente.(NR)

Art. 7º ...

...

VII - acesso gratuito a mudas nativas e outros insumos e serviços para pequenos e médios produtores que estão a jusante do Rio Uberabinha, do Ribeirão Bom Jardim e do Rio Araguari desde que haja disponibilidade destes para distribuição, sendo que será dado prioridade para o pequeno produtor que está à montante das três bacias;

...(NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00444/2017

Art. 8º O proprietário ou possuidor (arrendatário e/ou locador) de imóvel rural que aderir ao Programa Buriti poderá contar com o auxílio da Diretoria de Operações e Manutenção, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos, para os serviços de recuperação e manutenção de estradas que se situam dentro de seus imóveis.

Parágrafo único. O proprietário ou possuidor acima descrito deverá ter preferência nos projetos de subsídio a serviços de moto-mecanização, recuperação de áreas de cultivo e pastagem implementados pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos e a projetos de revegetação de áreas degradadas e de recuperação e proteção de nascentes e cursos d'água da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico. (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso c do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 10.066, de 15 de dezembro de 2008 e sua alteração.

Art. 4º Para atender às despesas com execução desta Lei serão utilizados os recursos consignados na dotação orçamentária nº 17.512.5012.1.512.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO**

Vereador

### **Justificativa:**

Tenho a satisfação de enviar a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que ALTERA A LEI Nº 10.066, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008 E SUA ALTERAÇÃO, QUE CRIA O PROGRAMA BURITI, AUTORIZA O DMAE A FAZER PARCERIA E INVESTIMENTOS EM PROPRIEDADES RURAIS PARA A PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE NASCENTES DA BACIA DO RIO UBERABINHA E DO RIBEIRÃO BOM JARDIM, REGULAMENTA O ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 12.503/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Programa Buriti foi instituído em 15 de dezembro de 2008, no Município de Uberlândia, com a finalidade de garantir a qualidade e



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00444/2017

quantidade de água por meio da proteção, preservação, recuperação e monitoramento das condições ambientais das Áreas de Preservação Permanente APP's e demais áreas de interesse hidrológico das bacias do Rio Uberabinha e do Ribeirão Bom Jardim, a montante das captações, sob a coordenação do DMAE. O programa realiza suas ações através de parcerias e apoio aos produtores rurais em projetos de proteção e recuperação das nascentes do rio Uberabinha e ribeirão Bom Jardim a montante das captações de água do Sistema Sucupira ETA Renato de Freitas e Sistema Bom Jardim Captação Bom Jardim. No ano de 2014, o DMAE iniciou a construção do Sistema Produtor de Água Capim Branco, na Bacia do Rio Araguari, à montante do lago da usina Capim Branco I até a Usina de Miranda, no Município de Uberlândia, abrangendo as margens da BR 452, a microbacia do córrego do Veadinho até a microbacia do Córrego Marimbondo. Desta forma, o DMAE passou a atuar em mais uma bacia, não incluída no Programa anteriormente, diante disso a área de atuação do Programa Buriti necessita ser ampliada, para que suas ações protetivas definidas por Lei, atinjam também a Bacia do Rio Araguari, atendendo assim a exigência da Lei Estadual nº 12.503/97. Como o objetivo principal do Programa Buriti é promover a conservação e preservação da água, do solo e de espécies naturais, educação ambiental na área de atuação do programa, estabelecimento de todos os critérios e compromissos para efetivar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de no mínimo de 0,5% da receita operacional, fica imprescindível que o Programa abranja também a Bacia do Rio Araguari, de forma a preservá-la. Desse modo, alterando a Lei nº 10.066, de 15 de dezembro de 2008, esta Autarquia atingiria integralmente a finalidade de proteger, recuperar nascentes, através do cercamento, do plantio de mata ciliar nas nascentes e ao longo dos cursos d'água com espécies nativas de cerrado, para que os mananciais sejam protegidos, implantando terraços, barraginhas, melhorias nas estradas vicinais, obtendo assim água com qualidade e quantidade visando garantir o abastecimento da cidade e aumento da vazão no manancial no manejo da água e do solo também para atividades rurais. Na presente oportunidade, pretende-se também alteração diante da necessidade de adequação da legislação à atual estrutura da Administração Pública Municipal. Isto porque, a Superintendência de Operações e Manutenção foi transformada em Diretoria de Operações e Manutenção, integrando a estrutura orgânica básica da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos, conforme Leis Municipais nºs 12.620/2017 e 12.630/2017. Além disso, na época da edição da lei em comento, havia uma secretaria única de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, a qual foi posteriormente desmembrada em duas secretarias diversas (Lei Delegada nº 19 de 02 de janeiro de 2009), sendo que as atribuições atinentes à matéria da Lei nº 10.066 ficaram apenas a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Ocorre que, atualmente, conforme Lei Municipal nº 12.628/2017, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos foram integradas, formando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico. Ademais, a Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento foi transformada na Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos, nos termos da Lei Municipal nº 12.620/2017. Portanto, revela-se primordial a alteração da Lei nº 10.066, de 15 de dezembro de 2008, para sua adequação à estrutura administrativa vigente neste Município. Para atender às despesas com a execução desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária nº 17.512.5012.1.512. Ademais, cabe ressaltar que o Projeto de Lei em tela não gera impacto orçamentário, tornando-se desnecessária a apresentação de documento fiscal, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações Lei de Responsabilidade Fiscal. O que se propõe é a ampliação da área de atuação do Programa Buriti, com o acréscimo da bacia do Rio Araguari, sem, contudo, modificar ou acrescer financeiramente o valor investido, que limita-se ao percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) do valor total da receita operacional do DMAE, apurada no exercício anterior ao do investimento, conforme determina a própria Lei nº 10.066/2008 em seu art. 3º. Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00444/2017

necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

**PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO**

Vereador